



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Itamarí - BA

Quarta-feira • 16 de fevereiro de 2022 • Ano II • Edição Nº 1057

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
DECRETO (Nº 024/2022) .....	2
DECRETO (Nº 025/2022) .....	4
ERRATA   DECRETO (Nº 024/2022) .....	6
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b> .....	7
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	7
DECRETO FINANCEIRO (Nº 3/2022) .....	7

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EVERTON BORGES VASCONCELOS

<http://itamari.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 024/2022)



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itamari**  
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

**DECRETO EXECUTIVO Nº 024, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022**

*Dispõe sobre a prorrogação e alteração do Decreto Municipal nº 19, de 01 de fevereiro de 2022, implementando novas medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências, no âmbito do Município de Itamari – BA.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAMARI – BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, em especial do que lhe conferem o art. 51, incisos VII, da Lei Orgânica Municipal e legislação específica que rege a matéria;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** que cumpre ao Município de Itamari tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que esta ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO**, as diretrizes e medidas adotadas pelo Governo do Estado da Bahia, em face do crescimento do número de contaminados por Covid 19 e H3N2,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território do Município de Itamari, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamari/BA



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itamari**  
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

logradouros públicos ou privados, passeatas e afins, durante o período de 14 de fevereiro até 28 de fevereiro de 2022.

**Parágrafo único** - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - limitação da ocupação ao máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade do local.

**Art. 2º** - Fica autorizado, em todo o território do Município de Itamari, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos, entre os dias 14 de fevereiro até 28 de fevereiro de 2022.

**Art. 3º** - Faz-se obrigatória a utilização, em todos os estabelecimentos públicos ou privados situados na sede deste município, por todos que lá se encontrem:

**§1º.** Uso de máscara de proteção, tipo cirúrgica, em material descartável ou não;

**2º.** Disponibilização de álcool em gel de 70%, em local visível e acessível a todos.

**Art. 4º** - O descumprimento do quanto disposto neste Decreto importará na aplicação das sanções previstas nos arts. 268 e 330 do Código Penal.

**Parágrafo único** – Caberá aos agentes da Vigilância Sanitária Municipal, em conjunto com as autoridades policiais, adotarem as medidas cabíveis com a finalidade de monitorar o cumprimento deste Decreto.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, 14 de fevereiro de 2022

**Everton Borges Vasconcelos**

Prefeito Municipal

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamari/BA

**DECRETO (Nº 025/2022)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Itamari**  
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

**DECRETO EXECUTIVO Nº 025, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022**

Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Itamari, Estado da Bahia, para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), na forma que indica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARI**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e consoante a legislação que rege a matéria.

**CONSIDERANDO** a Declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19).

**CONSIDERANDO** a Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid- 19).

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS nº 188/2020, que Declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV).

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS nº 356/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

**CONSIDERANDO** as orientações complementares do Ministério da Saúde publicadas no dia 14 de outubro de 2020.

**CONSIDERANDO** as medidas complementares adotadas pelo Município de Itamari através dos Decretos Municipais nº 001 e 033/2021.

**CONSIDERANDO** que o Governo Federal já qualificou a situação nacional em relação à Emergência de Saúde provocada pela Pandemia do coronavírus, como ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA nos termos do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, da lavra do Egrégio Congresso Nacional e reconhece, por meio da Portaria n.º 454, de 20 de março de 2020 estado de transmissão comunitária do coronavírus (Covid-19).

**CONSIDERANDO** que diante das condições de anormalidade a capacidade de resposta da municipalidade resta comprometida, sendo necessário estabelecer uma

---

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamari/BA



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itamari**  
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

situação jurídica especial, para permitir/possibilitar o atendimento às necessidades de excepcional interesse público e prestação de serviços essenciais.

**CONSIDERANDO** que, segundo os relatos da Tesouraria e do setor de Contabilidade, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a Pandemia do Coronavírus no município, mantendo as ações de prevenção, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica prorrogado o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, no âmbito do município de Itamari/BA, até 30 de julho de 2022, para todos os fins de direito, notadamente os previstos pelo art. 65 da Lei Complementar 101/2000, em todo o território do Município de Itamari, Estado da Bahia, diante da permanência de alteração intensa e grave das condições de normalidade provocada pelo SARS CoV2.

**Art. 2º.** Fica mantida a higidez do Decreto nº 024/2021 de 14 de fevereiro de 2022, e mantidas as medidas por ele implementada, até que perdure o Estado de Calamidade Pública no Município.

**Parágrafo Único.** Parágrafo único. Além das medidas já implementadas, o Município poderá instituir quaisquer outras medidas que julgar necessárias, no sentido de atuar na contenção e combate à transmissão do coronavírus (COVID-19) em seu território.

**Art. 3º.** O Poder Executivo solicitará o reconhecimento do **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, ora declarado, à Assembléia Legislativa do Estado da Bahia para que produza os fins do disposto no artigo 65 e Incisos, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, 14 de fevereiro de 2022

**Everton Borges Vasconcelos**  
Prefeito Municipal

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamari/BA

**ERRATA | DECRETO (Nº 024/2022)**

Onde se lê: Art. 1º. Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território do Município de Itamari, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, passeatas e afins, durante o período de 14 de fevereiro até 28 de fevereiro de 2022.

Leia-se: Art. 1º. Ficam autorizados, em todo o território do Município de Itamari, durante o período de 14 de fevereiro até 30 de julho de 2022, os eventos e atividades com a presença de público de até 1.500 (mil e quinhentas) pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, eventos exclusivamente profissionais, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, feiras, passeatas, parques de diversões e afins.

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO FINANCEIRO (Nº 3/2022)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI**

RUA JUVENAL COSTA - ALTO DA INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 13.753.959/0001-40 - CEP: . . - ITAMARI - BA

**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**

**DECRETO nº 3 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022**

**Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 13.000,00 (Treze mil reais ), para fins que se especifica e da outras providências.**

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMARI**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 247/2021 de 16 de dezembro de 2021, edita o seguinte Decreto:

**Art 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 13.000,00 (Treze mil reais ) a saber:

**Dotações Suplementares**

**020410 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**2.015 - GESTÃO DOS DEMAIS PROGRAMAS DO FNDE**

3.3.90.93.00 / 15 - INDENIZACOES E RESTITUICOES

9.000,00

**Total por Ação: 9.000,00**

**Total por Unidade Orçamentária: 9.000,00**

**020610 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**2.039 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

3.3.90.14.00 / 2 - Diarias - Civil

4.000,00

**Total por Ação: 4.000,00**

**Total por Unidade Orçamentária: 4.000,00**

**Total Suplementado: 13.000,00**

**Art 2º.** - A propósito cabe -me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

**Dotações Anuladas**

**020410 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**2.015 - GESTÃO DOS DEMAIS PROGRAMAS DO FNDE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI**

RUA JUVENAL COSTA - ALTO DA INDEPENDENCIA  
CNPJ: 13.753.959/0001-40 - CEP: . . - ITAMARI - BA

**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**

3.3.90.30.00 / 15 - Material de Consumo	9.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>9.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>9.000,00</b>

**020610 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**2.039 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

3.3.90.36.00 / 2 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisica	4.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>4.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>4.000,00</b>

**Total Anulado: 13.000,00**

**Art. 3º** - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 1 de fevereiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMARI, Estado da Bahia, em 01 de fevereiro de 2022.

\_\_\_\_\_  
**ELIAS CARLOS DOS SANTOS**  
Tesoureiro  
CPF : 343.161.325-04

\_\_\_\_\_  
**EVERTON BORGES VASCONCELOS**  
Prefeito Municipal  
CPF : 992.640.055-87